



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DA 282ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG).

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às catorze horas, sob a presidência do Reitor, Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CONSUNI, reuniram-se em sessão ordinária e por videoconferência os seguintes conselheiros: Maria Betânia Tinti de Andrade e Rogério da Silva Lima (Escola de Enfermagem), Sandra Maria Oliveira Moraes Veiga e Fábio Antônio Colombo (Faculdade de Ciências Farmacêuticas), Evelise Aline Soares, Bárbara Ávila Chagas da Silva e Maria Angélica Maia Gaiotto (Faculdade de Medicina), Tábatta Renata Pereira de Brito e Gislene Regina Fernandes (Faculdade de Nutrição), Alessandro Aparecido Pereira, Frederico dos Reis Goyatá e Suzane Cristina Pigossi (Faculdade de Odontologia), Sílvia Graciela Ruginsk Leitão, Eduardo de Figueiredo Peloso, Carine Ervolino Oliveira e Valdemar Antônio Paffaro Júnior (Instituto de Ciências Biomédicas), Carmélia Bonfim Jacó Rocha e Luciana Maria dos Reis (Instituto de Ciências da Motricidade), Leonardo Henrique Soares Damasceno, Fabiano Cabañas Navarro, Daniel Juliano Pamplona da Silva, Flávio Aparecido Gonçalves, Renata Piacentini Rodriguez e Jaqueline Costa Martins (Instituto de Ciência e Tecnologia), Rogério Grassetto Teixeira da Cunha e Paulo Henrique de Souza (Instituto de Ciências da Natureza), Evandro Monteiro, Ihosvany Camps Rodriguez e Paulo Alexandre Bressan (Instituto de Ciências Exatas), Paulo César de Oliveira, Renata Nunes Vasconcelos (saídas às 15:15), Elias Ribeiro da Silva (entrada às 15:15), Wesley Silva e Marcos de Carvalho (Instituto de Ciências Humanas e Letras), Letícia Lima Milani Rodrigues, Gislene Araujo Pereira e Adriano Antônio Nuintin (Instituto de Ciências Sociais Aplicadas), Eduardo Tonon de Almeida (Instituto de Química), Augusto Carlos Marchetti, Nayhara Juliana Aniele Pereira Thiers Vieira, Thiago Bueno Pereira, Wallace Figueiredo Gonçalves, Maria de Los Angeles de Castro Ballesteros, Ivanei Salgado, Robson Vitor Freitas Reis e Patrícia da Cruz Ruella (representantes dos TAEs), João Vitor Junho Franco, Ivo Guilherme Rocha Felix, Perecleslaine Leopoldina da Silva e José Luiz Alves Neto (representante dos discentes). Justificaram ausência: Claudio Umpierre Carlan e Leandro Rivelli Teixeira Nogueira. Constatada a existência de quórum, o Presidente iniciou a sessão e passou, de imediato, ao expediente: a) apresentação da nova Secretária Geral da Reitoria: o Presidente deu boas-vindas à servidora docente Carla Leila Oliveira Campos, que agradeceu e se colocou à disposição do Conselho; b) comunicado sobre impactos e vetos no orçamento da UNIFAL-MG: o Presidente informou que os impactos dos cortes e vetos presidenciais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA - 2021) serão ainda maiores no orçamento da UNIFAL-MG do que aqueles comunicados em audiência pública à comunidade acadêmica e que nova audiência pública está sendo preparada para atualizar as informações à comunidade. Com a palavra franqueada, os pró-reitores de Planejamento, Lucas Cezar Mendonça, e de Administração e Finanças, Mayk Vieira Coelho, apresentaram ao CONSUNI um breve panorama dos reflexos do cenário atual sobre a UNIFAL-MG. O Pró-Reitor Lucas Cezar Mendonça informou que, com o veto presidencial e novos bloqueios à PLOA, a Proposta Orçamentária para 2021 apresentada ao CONSUNI e à comunidade acadêmica, que já previa uma redução de dezesseis e meio por cento em relação ao orçamento de 2020, precisará ser revista e sofrerá novos cortes. Comunicou também que, tão logo os dados sejam consolidados pelo Governo, a PROPLAN informará às unidades gestoras do orçamento na UNIFAL-MG qual será o valor efetivo dos cortes em seus orçamentos. O Pró-Reitor Mayk Vieira Coelho apresentou um panorama geral acerca dos pedidos e aquisições de EPs necessários para a retomada das atividades presenciais e informou que os cortes no orçamento da UNIFAL-MG impactarão na aquisição dos EPs não adquiridos. Comunicou que as universidades já enviaram ao MEC uma solicitação de disponibilização de verba específica para a compra desses equipamentos; c) aprovação das atas das reuniões 270ª, 275ª, 276ª, 277ª, 278ª, 279ª, 280ª e 281ª: a ata da reunião 270ª foi aprovada com três abstenções; a ata da reunião 275ª, foi aprovada com cinco abstenções, condicionada a correção

sugerida pela conselheira Maria de Los Angeles de Castro Ballesteros na sigla CONSUNI; a ata da reunião 276ª foi aprovada com quatro abstenções; a ata da reunião 277ª foi aprovada com quatro abstenções, condicionada a correção sugerida pela conselheira Maria de Los Angeles de Castro Ballesteros na sigla CONSUNI; a ata da reunião 278ª foi aprovada com seis abstenções, condicionada a correção sugerida pelo conselheiro Robson Vitor Freitas Reis no registro de suas falas; a ata da reunião 279ª foi aprovada com seis abstenções; a ata da reunião 280ª foi aprovada com quatro abstenções; a ata da reunião 281ª foi aprovada com cinco abstenções, condicionada a possível necessidade de correção, solicitada pela conselheira Renata Nunes Vasconcelos, acerca da verificação pela Secretaria Geral de sua justificativa de ausência na reunião. Encerrado o expediente, o Presidente deu início à ordem do dia: **a) Processo nº 23087.005247/2021-48** - abertura de concurso público TAE – deliberação. Não havendo quem quisesse discutir o processo, o Presidente colocou o pedido em deliberação e o CONSUNI o aprovou por unanimidade. **b) Processo nº 23087.013595/2020-16** - Recurso ao CONSUNI da discente Jussara Mendes Soares – relato do pedido de vistas – deliberação. O Presidente colocou em votação a homologação *ad referendum* do pedido de prorrogação do prazo feito pelo conselheiro João Vitor Junho Franco para entrega do relatório do pedido de vistas ao recurso da discente. Aprovado o *ad referendum*, o Presidente passou a palavra ao conselheiro José Luiz Alves Neto para que apresentasse um resumo do relatório. O conselheiro ressaltou que o relatório solicitou a ampliação do entendimento do artigo oitavo, inciso cinco, da Resolução Nº 1, de 30 de outubro de 2018, do Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE), para deferir o recurso da discente pela impossibilidade de acesso à documentação que comprove a existência de uma primeira graduação. A conselheira Maria de Los Angeles de Castro Ballesteros manifestou seu apoio ao relatório dos discentes, destacando que, além da impossibilidade de comprovação da primeira graduação, a recorrente possui ótimo desempenho acadêmico e encontra-se no último ano do curso, já tendo concluído oito períodos. Acrescentou que a mudança na regra de concessão de auxílio estudantil ocorreu em 2018 e que, desde 2016, a discente teve acesso ao auxílio. O conselheiro Paulo Alexandre Bressan concordou com as manifestações anteriores e acrescentou a importância de se considerar o princípio da economicidade no serviço público e o fato de haver um limbo jurídico para a análise do caso. A conselheira Sandra Maria Oliveira Morais Veiga também destacou o desempenho acadêmico da discente e a conselheira Renata Nunes Vasconcelos acrescentou que a LDB, na década de noventa, extinguiu as licenciaturas curtas. Não havendo manifestações contrárias ao recurso da discente, o Presidente colocou em deliberação o seguinte encaminhamento: com base no entendimento de que existe uma dúvida razoável sobre o enquadramento do curso feito pela discente (licenciatura curta) como efetiva graduação, o CONSUNI decide pelo deferimento do recurso da discente. O encaminhamento da mesa diretora foi aprovado com trinta e nove votos e oito abstenções. O Presidente solicitou que ficasse registrada em ata a manifestação do conselheiro Wesley Silva de que a aprovação pelo CONSUNI do recurso da discente não fosse usada como mecanismo para aprovação futura de casos não análogos ao da discente Jussara Mendes Soares. **c) Processo nº 23087.019280/2020-74** - homologação de membros TAEs para composição da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos TAEs (CIS) – deliberação. O CONSUNI deliberou pela retirada de pauta da matéria até a próxima reunião ordinária do conselho para atender à solicitação da conselheira Nayhara Juliana Aniele Pereira Thiers Vieira, que argumentou que os TAEs necessitam de um prazo maior para indicar membros para a Comissão Interna de Supervisão da Carreira, que realmente atendam ao perfil dessa comissão. **d) Processo nº 23087.017315/2020-31** - mudança de regime de trabalho docente – deliberação. A conselheira Evelise Aline Soares, diretora da Faculdade de Medicina (FAMED), justificou o pedido de alteração de carga horária da professora Cristiane Mendes da Silva, dizendo tratar-se de docente com título de doutorado, muito colaborativa nas comissões de que participa, além de ser especialista em uma área de grande demanda de atendimento via SUS, que é a reumatologia. Afirmou ainda que a mudança vai significar importante força de trabalho para a FAMED e contribuir para a avaliação do curso de medicina junto ao MEC. A conselheira Carine Ervolino Oliveira solicitou esclarecimentos acerca do plano de trabalho apresentado pela docente, por entender que o documento está muito amplo, não especificando como a docente realizará as atividades que propõe. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez também defendeu que o plano de trabalho precisa ser mais específico, esclarecendo as atividades já desenvolvidas pela docente e aquelas que ela passará a exercer para justificar a mudança de regime de trabalho de vinte para quarenta horas. A conselheira Evelise Aline Soares esclareceu que a Faculdade de Medicina tem especificidades em suas demandas e que, hoje, a professora, que é recém-doutora, está sendo mais demandada em atividades de ensino e nas

ligas, que têm uma importante atuação junto à comunidade. Acrescentou ainda que a professora contribuirá com a revisão do Projeto Político Pedagógico do Curso, que passará por mudanças para atender à curricularização da extensão. O conselheiro Robson Vitor Freitas Reis destacou que o pedido de mudança de regime de trabalho já passou pelas instâncias competentes da UNIFAL-MG para verificar possíveis incompatibilidades e afirmou que poucos cursos de medicina têm perfil acadêmico, especialmente em universidades que se encontram no interior. Acrescentou também que esses cursos localizados no interior sofrem com escassez de professores doutores. O conselheiro Valdemar Antônio Paffaro Júnior concordou com o conselheiro Robson Vitor Freitas Reis e destacou que o pedido tem a anuência da Congregação e do Departamento, que conhecem as especificidades do curso. O conselheiro Paulo César de Oliveira também defendeu que a manifestação da Faculdade de Medicina é suficiente para orientar a decisão do CONSUNI. O conselheiro Eduardo Tonon de Almeida manifestou seu apoio à aprovação do pedido e defendeu a independência das Unidades Acadêmicas e dos colegiados de cursos, pois cada curso conhece suas especificidades. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez esclareceu que ele e a conselheira Carine Ervolino Oliveira não estavam exigindo quantificações no plano de trabalho, mas apenas apresentando a necessidade de que tal plano possa ser mensurável, no sentido de especificar as atividades a serem desenvolvidas, inclusive em caso de questionamento de órgãos de controle. O conselheiro Paulo Henrique de Souza disse que todos estão de acordo quanto ao entendimento acerca das especificidades dos cursos e que o posicionamento da Congregação é muito significativo e deve orientar a decisão do CONSUNI. Quanto ao plano de trabalho, sugeriu que o CONSUNI possa apresentar sugestões para adequações posteriores. A conselheira Carine Ervolino Oliveira pediu para ficar registrada sua concordância com o conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez em relação às sugestões de que o plano de trabalho precisa delinear de forma mais clara as atividades a serem desenvolvidas pela docente. O Presidente do CONSUNI lembrou aos conselheiros que as atividades desenvolvidas pelos docentes da UNIFAL-MG já estão disponíveis para toda a sociedade e para os órgãos de controle no seguinte link: <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/si3/pessoas/>. Acrescentou também que cabe à chefia imediata da Unidade Acadêmica fazer o acompanhamento das atividades do docente. Encerrados os debates, o Presidente do CONSUNI apresentou os seguintes encaminhamentos para deliberação nominal: 1) aprovar o pedido da docente; 2) devolver o processo à docente para ajustes. Resultado da votação: vinte e oito conselheiros votaram pela aprovação do pedido da docente; seis conselheiros votaram pela devolução do processo à docente para ajustes; treze conselheiros se abstiveram. **e) Processo nº 23087.001944/2021-20** - Manifestação nº 3694 à Ouvidoria sobre representação no Conselho Universitário – deliberação. O Presidente do CONSUNI lembrou ao Conselho que esse processo já havia sido objeto de debate e foi encaminhado ao GT-Legis para relatoria. O conselheiro Alessandro Aparecido Pereira apresentou o relatório do GT-Legis com as seguintes sugestões: impedimento ao exercício de três mandatos consecutivos, na mesma função, seja como conselheiro titular ou como conselheiro suplente; adoção de um intervalo de dois anos entre um mandato e outro para representantes docentes e técnicos administrativos e um ano para representação discente; necessidade de alteração no Regimento Geral em relação a esse tema; deliberação pela validade dos atos praticados pelos representantes cujo mandato está sendo questionado; alteração nas formas de escolhas dos representantes pelas Unidades Acadêmicas em que Diretor e Vice são membros natos do CONSUNI, pois os Regimentos dessas unidades devem se adequar ao Regimento Geral. O Presidente do CONSUNI abriu as discussões e Conselheiro Eduardo Tonon de Almeida solicitou que lhe fosse dado o mesmo tempo de fala concedido ao relator do GT-Legis. O pedido do conselheiro foi acatado pelo CONSUNI. O Conselheiro Eduardo Tonon de Almeida manifestou sua chateação com a denúncia feita à Ouvidoria, por ela impactar também no trabalho do professor Pedro Orival Luccas. Afirmou que tal denúncia teve um caráter político e que todos os seus votos no CONSUNI refletiram o desejo do Instituto de Química. Argumentou que, caso o entendimento do GT-Legis de que há identidade entre titular e vice seja acatado, pode-se criar um efeito vinculante que vai ter reflexos nos colegiados de curso, coordenações, direções de unidades acadêmicas e de *campus*, e até na eleição para reitoria, impedindo o vice de se candidatar a titular caso cumpra dois mandatos como vice. Além disso, o Instituto de Química terá dificuldades para representação no CONSUNI, por se tratar de um Instituto pequeno. Afirmou que, se um regimento vem causando problema, ele precisa ser mudado. O conselheiro Paulo Alexandre Bressan afirmou que não identificou o caráter político da denúncia e que se ateu à Lei para fazer sua análise. Defendeu que a proibição da recondução é para garantir a alternância de pessoas nos conselhos e colegiados e que a decisão dos institutos de assegurar mandato ao diretor e vice no CONSUNI deveria ser revista. Por fim,

argumentou que entende não haver distinção entre mandato de suplente e de titular. A conselheira Evelise Aline Soares manifestou sua solidariedade ao conselheiro Eduardo Tonon de Almeida e afirmou que a FAMED também terá dificuldade de representação, caso o CONSUNI entenda pela equivalência entre titular e suplente. Argumentou que, se a unidade acadêmica escolheu aquela representação, deve-se respeitar sua vontade. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez afirmou ser favorável à liberdade da unidade acadêmica, mas que isso não pode significar desrespeito à legislação. Defendeu que os relatórios do assessor jurídico e do GT-Legis foram técnicos e que isso não significa que o Regimento não possa ser alterado. O conselheiro Alessandro Aparecido Pereira argumentou que a relatoria do GT-Legis foi apenas sobre representação docente no CONSUNI, e não se aplica aos demais colegiados. Acrescentou que o relatório foi técnico e que não pede a cassação do mandato da chapa. O conselheiro Paulo César de Oliveira ponderou que não vê com bons olhos a identificação entre mandato de titular e suplente, pois há, inclusive, um limite para faltas do titular e isso precisa ser cobrado. O conselheiro Eduardo Tonon de Almeida justificou que, ao se referir ao caráter pessoal da denúncia, o fez com base no fato de que ela o cita nominalmente e que, quando argumentou sobre o impacto da decisão em outras instâncias da universidade, o fez devido ao fato de o CONSUNI gerar jurisprudência. Afirmou ainda que o Instituto de Química garante representatividade nata do diretor e vice no CONSUNI, mas que, caso o conselho entenda pela irregularidade de seu mandato, o Instituto fará nova eleição para sua representação. O conselheiro Rogerio Grassetto Teixeira afirmou que o Regimento Geral separa titular e suplente, ao registrar, em seu artigo oitavo, parágrafo terceiro, “eleição dos representantes e de seus respectivos suplentes”; e, no parágrafo nono, refere-se apenas a mandato do representante. O Presidente do CONSUNI lembrou ao Conselho que o debate não era sobre uma alteração regimental, mas a interpretação do Regimento Geral, pois a denúncia sobre o mandato do conselheiro Eduardo Tonon de Almeida se baseou no entendimento de que alguém que exerceu representação por dois mandatos não poderia ser candidato ao CONSUNI. Destacou ainda que o CONSUNI é intérprete de seu Regimento e que a liberdade das unidades acadêmicas para indicação de representação é limitada pelo Regimento Geral. O conselheiro Robson Vitor Freitas Reis afirmou que não entende haver identidade entre titular e vice e solicitou a manifestação do Auditor para que possa explicar ao CONSUNI as possibilidades de interpretações e o porquê de cada uma delas, para evitar polarização. O Conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez argumentou que titular e suplente não podem ser separados, pois a chapa é uma só. O conselheiro Paulo Alexandre Bressan defendeu que não há pessoalidade, pois o que está sendo analisado é uma interpretação de uma regra geral. O conselheiro Valdemar Antônio Paffaro Júnior afirmou que titular e suplente são diferentes, e que o titular é o representante. Com a palavra franqueada, o Auditor-Chefe, Daniel Silva de Oliveira, afirmou que o Regimento Geral e o Estatuto da UNIFAL-MG se silenciaram sobre a identidade entre titular e suplente e considerou que o CONSUNI deve se posicionar, manifestando sua interpretação do Regimento. Esclareceu que a identificação entre identidade ou não entre representante e suplente é que irá impactar na decisão se podem ou não serem reeleitos. O Presidente do CONSUNI perguntou ao Auditor-Chefe se a decisão do Conselho sobre a matéria trará segurança quanto ao silenciamento do Regimento e do Estatuto ou se há a necessidade de alteração dessas legislações. O Auditor respondeu que o simples fato de se ter uma decisão do CONSUNI expressa em uma Resolução é suficiente para garantir uma segurança acerca de casos similares. O conselheiro Eduardo Tonon de Almeida observou que, todas as vezes que o Regimento Geral menciona suplente, ele o faz explicitamente e acrescentou que o CONSUNI não é cargo executivo. Encerrado o prazo regimental para discussão da matéria, o Presidente colocou em deliberação a continuação da discussão ou a sua votação imediata. O CONSUNI deliberou pela votação imediata com vinte e nove votos; sete votos pela continuação da discussão e nove abstenções. O Presidente do CONSUNI apresentou os seguintes encaminhamentos: 1) há identidade entre representante e suplente; 2) não há identidade entre representante e suplente. Antes de dar início à votação, o Presidente explicou que, caso o CONSUNI entenda que há identidade entre os mandatos de representante e suplente, o mandato dos conselheiros Pedro Orival Luccas e Eduardo Tonon de Almeida e de outros colegas que, porventura, assemelhem-se a este caso, serão inválidos; e caso o CONSUNI decida que não há identidade, o mandato dos conselheiros será considerado válido. O resultado da votação foi: catorze conselheiros deliberaram pela identidade entre os mandatos, vinte e oito deliberaram que não há identidade e três se abstiveram. **f) Processo nº 23087.008363/2018-13** - Regimento Geral, Resoluções, potencial conflito de competências dos Regimentos PROGRAD e CEPE – deliberação. O Presidente do CONSUNI iniciou a apresentação do processo, mas encerrado o prazo regimental para a realização da reunião, a discussão foi suspensa. O

Presidente então propôs os seguintes encaminhamentos: 1) estender a reunião por mais uma hora; 2) suspender a reunião e dar continuidade a ela em data a ser definida. Por trinta e três votos a dois, os conselheiros votaram pela suspensão da reunião, que foi encerrada às dezessete horas e cinco minutos. Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas e oito minutos, a reunião foi retomada, por videoconferência, sob a presidência do Reitor, Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CONSUNI, e com a presença dos seguintes conselheiros: Maria Betânia Tinti de Andrade e Rogério da Silva Lima (Escola de Enfermagem), Sandra Maria Oliveira Morais Veiga e Fábio Antônio Colombo (Faculdade de Ciências Farmacêuticas), Edvaldo José Rodrigues Cardoso e Maria Angélica Maia Gaiotto (Faculdade de Medicina), Tábatta Renata Pereira de Brito e Gislene Regina Fernandes (Faculdade de Nutrição), Daniel Augusto de Faria Almeida, Leandro Araújo Fernandes e Marcela Filie Haddad (Faculdade de Odontologia), Silvia Graciela Ruginsk Leitão, Eduardo de Figueiredo Peloso, Carine Ervolino Oliveira e Valdemar Antônio Paffaro Júnior (Instituto de Ciências Biomédicas), Juscelio Pereira da Silva e Luciana Maria dos Reis (Instituto de Ciências da Motricidade), Leonardo Henrique Soares Damasceno, Fabiano Cabañas Navarro, Daniel Juliano Pamplona da Silva, Renata Piacentini Rodriguez e Jaqueline Costa Martins (Instituto de Ciência e Tecnologia), Rogério Grassetto Teixeira da Cunha, Humberto Fonseca Mendes e Paulo Henrique de Souza (Instituto de Ciências da Natureza), Marcelo Lacerda Rezende, Evandro Monteiro e Ihosvany Camps Rodriguez (Instituto de Ciências Exatas), Paulo César de Oliveira, Wesley Silva e Marcos de Carvalho (Instituto de Ciências Humanas e Letras), Manoel Vitor de Souza Veloso, Bernardo Pádua Jardim de Miranda e Fernanda Mitsue Soares Onuma (Instituto de Ciências Sociais Aplicadas), Pedro Orival Luccas (Instituto de Química), Augusto Carlos Marchetti, Daniela de Cássia Pereira, Thiago Bueno Pereira, Alexandre Vieira Rbim, Maria de Los Angeles de Castro Ballesteros, Ivanei Salgado, Iêda Gomes Francisco e Patrícia da Cruz Ruella (representantes dos TAEs), João Vitor Junho Franco, Ivo Guilherme Rocha Felix, Perecleslaine Leopoldina da Silva e José Luiz Alves Neto (representante dos discentes). Justificaram ausência: Renata Nunes Vasconcelos e Evelise Aline Soares. Constatada a existência de quórum, o Presidente iniciou a sessão e passou, de imediato, à ordem do dia: **f) Processo nº 23087.008363/2018-13** - Regimento Geral, Resoluções, potencial conflito de competências dos Regimentos PROGRAD e CEPE – deliberação. O Presidente do CONSUNI retomou a apresentação do processo, informando que o GT-Legis sugeriu a alteração no Regimento Geral da PROGRAD para suprimir o conflito de competência apontado no processo. O Presidente propôs como encaminhamento que o processo seja submetido à PROGRAD para que se manifeste, pois, de acordo com o Regimento da PROGRAD, aprovado pelo CONSUNI, é de competência daquela Pró-Reitoria manifestar-se sobre alterações em seu próprio regimento. A conselheira Maria de Los Angeles de Castro Ballesteros manifestou seu temor de que a PROGRAD, ao fazer a alteração em seu regimento, não atenda suficientemente a todos os pontos levantados pelo servidor Marcos de Abreu Nery na análise que fez ao propor o processo em que aponta os conflitos de competência. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez também manifestou seu entendimento de que o envio do processo à PROGRAD não lhe parece necessário, já que duas instâncias manifestaram seu acordo em relação às incompatibilidades apresentadas pelo servidor Marcos de Abreu Nery entre os regimentos do CEPE e da PROGRAD e argumentou que, confirmado o problema, seu entendimento é de que o CONSUNI já possa se manifestar a respeito. O Presidente do CONSUNI esclareceu que, independentemente da manifestação ou não da PROGRAD, quem vai decidir sobre as alterações sugeridas do regimento é o CONSUNI, pois alterações nos regimentos são de competência do Conselho. E ressaltou que o envio do processo à PROGRAD visa atender ao previsto no Regimento, acerca da competência para se manifestar sobre alterações em seu próprio Regimento. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez questionou o motivo de a PROGRAD ainda não ter se manifestado já que o processo foi iniciado em 2018. O Presidente do CONSUNI esclareceu que o processo ainda não havia sido encaminhado à PROGRAD e que todos os procedimentos relacionados ao seu andamento foram feitos e que a demora na emissão de parecer se deu por parte do GT-Legis. A conselheira Maria de Los Angeles de Castro Ballesteros também manifestou sua preocupação com a demora no andamento do processo e questionou qual seria o problema em o CONSUNI manifestar-se sobre o processo e encaminhá-lo *a posteriori* à PROGRAD. O Presidente do CONSUNI respondeu que a manifestação *a posteriori* da PROGRAD vai alterar o procedimento e não a matéria. O Presidente então propôs os seguintes encaminhamentos: 1) remeter o processo para manifestação do Colegiado da PROGRAD; 2) deliberar imediatamente as alterações propostas. O resultado da votação foi: dezesseis conselheiros deliberaram por remeter o processo à PROGRAD; doze por deliberar imediatamente; oito se abstiveram. **g) Processo nº 23087.000887/2020-81** - recurso ao CONSUNI do discente Ricardo Miguel

Oliveira – cancelamento de benefícios – deliberação. O Presidente do CONSUNI fez a apresentação do processo e a leitura da decisão do Colegiado da PRACE que indeferiu o pedido do discente. Com a palavra franqueada, o Pró-Reitor da PRACE, Wellington Ferreira Lima, apresentou o histórico do processo e as justificativas do Colegiado da PRACE para indeferir o pedido do discente. Acrescentou que o Regulamento do Programa de Assistência Prioritária passou por uma revisão em 2018, a partir de apontamentos feitos pela Controladoria Geral da União, e que, desde a homologação dessa regulamentação, foi estipulado um limite de tempo para que os discentes possam gozar dos auxílios. Esclareceu que o caso do discente se enquadra nessa limitação e que ele não apresentou justificativas aceitáveis para o pedido de extensão do prazo de concessão do auxílio, sendo que já se encontra há oito anos na UNIFAL-MG, recebendo auxílio. Não havendo quem quisesse discutir a matéria, o Presidente do CONSUNI a colocou em deliberação e o CONSUNI indeferiu o recurso do discente por unanimidade. **h) Processo nº 23087.016231/2020-80** - GT para elaboração de lista tríplice no âmbito do CONSUNI – deliberação. O conselheiro Paulo César de Oliveira, presidente do GT para elaboração da lista tríplice, fez a apresentação da proposta elaborada pelo GT. O Presidente do CONSUNI encaminhou que fosse aberto um prazo de dez dias para apresentação de destaques à proposta que deverão ser analisados pelos membros do GT. O processo retornará ao CONSUNI com os destaques e manifestações do GT. Colocada em deliberação pelo Presidente, a proposta foi aprovada por unanimidade. **i) Processo nº 23087.016231/2020-80** - GT para elaboração de proposta de consulta à comunidade com revisão da Resolução 34/2009 para eleição de Reitor – deliberação. O conselheiro Eduardo Tonon de Almeida, presidente do GT para elaboração de proposta de consulta à comunidade com revisão da Resolução 34/2009 para eleição de Reitor, fez a apresentação da proposta elaborada pelo GT. O Presidente do CONSUNI encaminhou que fosse aberto um prazo de dez dias para apresentação de destaques à proposta que deverão ser analisados pelos membros do GT. O processo retornará ao CONSUNI com os destaques e manifestações do GT. Colocada em deliberação pelo Presidente, a proposta foi aprovada por unanimidade. **j) Processo nº 23087.002412/2019-95** - Alteração do Regimento Geral sobre o regime disciplinar. O Presidente do CONSUNI explicou que o processo visa alterar o artigo cento e cinquenta e oito do Regimento Geral, acrescentando ao inciso dezoito as seguintes alíneas: a) Assédio ou importunação sexual, nos termos da Lei nº 11.340/2006; b) Racismo, apologia ao racismo e injúria racial, nos termos da Lei nº 7.716/1989; c) Atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas que caracterizem bullying e cyberbullying, nos termos da Lei nº 13.185/2015 e da Lei nº 13.663/2018; d) Discriminação por sexo ou orientação sexual, conforme aprovação, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, em 13 de junho de 2019, da tese proposta pela Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO, ao prever que, até que o Congresso Nacional edite lei específica, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes previstos na Lei nº 7.716/1989. E alterar também o artigo cento e cinquenta e nove, incluindo o parágrafo segundo que passará a vigorar com a seguinte redação. Parágrafo segundo. Para as alíneas do Inciso XVIII do Art. 158, além das sanções previstas, caberá ao infrator a participação em ações formativas, mecanismos e instrumentos alternativos proporcionados pela UNIFAL-MG que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil. Não havendo inscrições para discussão da matéria, o Presidente do CONSUNI a colocou em deliberação, e a proposta foi aprovada por unanimidade com quarenta votos. **k) Processo nº 23087.006246/2018-15** - Solicitação de alteração do Regimento Geral, do Estatuto da UNIFAL-MG e do Regimento CONSUNI para participação dos diretores dos *campi* no CONSUNI. O Presidente do CONSUNI fez breve apresentação da origem do processo e comunicou que o Relatório do GT-Legis foi contrário à alteração do Regimento Geral e do Estatuto da UNIFAL-MG para que os diretores de *campi* tenham representação permanente no CONSUNI. O conselheiro Leonardo Henrique Soares Damasceno, que é o atual diretor do *campus* de Poços de Caldas, explicou que o pedido se deve ao fato de que alguns processos de interesse dos *campi* avançados são votados no CONSUNI e os diretores não são devidamente comunicados. Justificou também que a eleição dos diretores de *campi* é feita por meio de consulta à comunidade, não havendo alinhamento direito dos diretores com a Reitoria. Os conselheiros Ihosvany Camps Rodriguez, Paulo Henrique de Souza e Eduardo Tonon de Almeida manifestaram sua concordância em relação ao GT-Legis, por entenderem que o CONSUNI não é um órgão administrativo. O conselheiro Paulo César de Oliveira declarou ainda estar em dúvida em relação à matéria. Com a palavra franqueada, o Auditor Daniel Silva de Oliveira acrescentou que o entendimento da auditoria também foi no sentido de que o CONSUNI não é um conselho administrativo. Não havendo quem mais quisesse discutir a matéria, o Presidente do CONSUNI propôs os seguintes encaminhamentos: 1) acompanhar o relatório do GT-Legis; 2) não acompanhar o

relatório do GT-Legis. O resultado da votação foi: trinta e um conselheiros deliberaram por acompanhar o relatório do GT-Legis; seis por não acompanhar o relatório; três se abstiveram. Concluída a pauta, o Presidente encerrou a reunião às dez horas e quarenta e oito minutos. Nada mais a registrar, eu, Carla Leila Oliveira Campos, Secretária-Geral, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente do CONSUNI.

Sandro Amadeu Cerveira (Presidente)

Carla Leila Oliveira Campos (Secretária-Geral)



Documento assinado eletronicamente por **Carla Leila Oliveira Campos, Secretária Geral**, em 18/08/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 19/08/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520883** e o código CRC **9D4FCEB5**.